



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 31/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 22ª EM: 24/03/22

PROCESSO : 22101.002768/2020.74

REQUERENTE : S E S DOS SANTOS MACHADO EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DIFAL – ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO PELA NF-e 7174 DE 13/02/2019 – OPERAÇÃO DE VENDA PARA ENTREGA FUTURA – RECOLHIMENTO REALIZADO QUANDO DA EFETIVA CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA PELA NF-e 7201 DE 21/02/2019 – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE E NOTAS FISCAIS – PARECER DA DFMT PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 3.037,50** (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente à Diferencial de Alíquota, por **S E S DOS SANTOS MACHADO EIRELI, CNPJ 30.607.400/0001-20, CGF 24.035371-5.**

Foram anexados os documentos (ep 0572073): Requerimento; Termo de Consolidação de Débitos 9913/2019; NF-e n.º 7174 de 13/02/2019; e, NF-e n.º 7201 de 21/02/2019.

No pedido a requerente alega em síntese que **recolheu ICMS-Difal parcelado no Termo 9913/2019 referente a NF-e 7174 emitida com CFOP de venda para entrega futura, natureza da operação esta sem a incidência do imposto, este recolhido na NF-e 7201 em anexo.**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002768/2020.74

FLS.02

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Despacho n.º 47 (ep 2743668), com encaminhamento dos autos à DFMT para verificação do alegado.

Em resposta, a DFMT emitiu o Despacho n.º 60 (ep 3453696), no qual o AF José Carlos Santos de Almada, após verificações de praxe, manifestou-se com parecer favorável à restituição, em síntese:

Diante do acima narrado, sou favorável ao reembolso do ICMS no valor de R\$3.037,50 cobrado indevidamente pela nota fiscal nº 7174.

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado emitiu o Parecer n.º 218 (ep 3974584), **pelo deferimento do pedido.**

É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-Difal, recolhido indevidamente em operação para entrega futura, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002768/2020.74

FLS.03

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, o qual, após análise da DFMT, **por meio do Despacho de n.º 60 (ep 3453696)** do Agente Fiscal José Carlos Almada, obteve **parecer favorável**, *in verbis*:

Em análise a solicitação do contribuinte onde faz o pedido de reembolso pelo pagamento (parcelamento) efetuado indevidamente, cobrado pela Sefaz o valor de R\$3.037,50 sobre a nota fiscal nº 7174, passe fiscal 8892130001-1 cuja natureza da operação é a Venda para entrega futura, operação essa que não existe a incidência do ICMS.

A cobrança correta do ocorreu pela nota fiscal nº 7201, passe fiscal 267146335-1 com o valor de R\$3.037,50, também parcelado, pelo Demonstrativo de Parcelamento nº9913/2019.

Desta forma constatou-se o equívoco no lançamento sobre a operação indicada na **NF-e de n.º 7174, esta sem a incidência do imposto**, uma vez que tratava-se de venda para entrega futura, implementada pela NF-e 7201, a qual a referenciou e teve seu Difal devidamente recolhido, conforme Termo de Consolidação de Débitos 9913/2019.

Em consulta ao SIATE, por meio de espelho de DARE, foram confirmados os recolhimentos.

Desta forma e por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 3.037,50** (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002768/2020.74

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **S E S DOS SANTOS MACHADO EIRELI,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 05 de abril de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



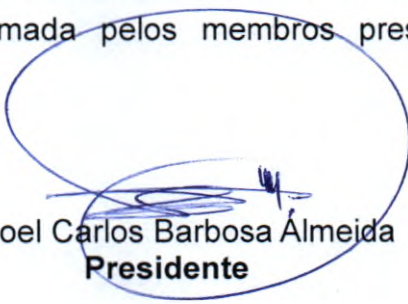
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


PROCESSO: 22101.002768/2020.74

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 24ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes o Exmº. Sr. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, Adalberto Severo Alves Júnior, **Vilmar Lana Júnior, Antônio Etevaldo Correia e Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.


Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente


Zanandrea R.M. Nogueira
Secretária de Câmara